



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 29 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1203  
de 19 de novembro de 1986

"Altera o disposto no artigo 2º da Lei nº 914 de 11 de setembro de 1979 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O disposto no artigo 2º da Lei nº 914 de 11 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - É considerada área mista no perímetro urbano aquela abrangida pelas seguintes ruas e avenidas: Rua Padre Luis Martini, Rua Professor Raul Brasil, Rua Peixoto, Rua Francisco França Lopes, Rua Dona Laurinda, Rua Rangel Junior, Rua 23 de Maio, Av. Professor Lucas Nogueira Garcez até seu trecho final, compreendido entre o cruzamento com a rua Capitão Alberto de Aguiar Weissohn e Rua sem denominação que vai da rua José Ramires até a Avenida João Barbosa de Oliveira.

"Parágrafo Único - Na área objeto deste artigo fica somente permitida a instalação dos seguintes tipos de estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços: supermercados, empórios mercearias, bazares, lojas de tecidos, roupas feitas ou calçados, lojas de eletrodomésticos, açougues, vidraçarias, quitandas, padarias, confeitarias, relojarias, fotólicas, bancos e agências de créditos e estabelecimentos de profissionais liberais."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1986

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO ALMEIDA  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO